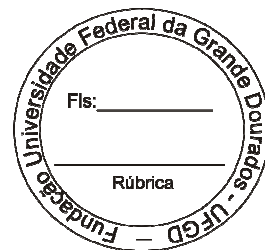




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015

EDITAL

A Comissão especial de licitação, designada pela Portaria nº 018, de 05 de janeiro de 2015, devidamente autorizada nos autos do processo UFGD nº 23005.002446/2014-38, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo “maior oferta”, sob o regime de empreitada por preço global, para cessão administrativa de uso de bem público destinado à exploração econômica de farmácia/drogaria, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”

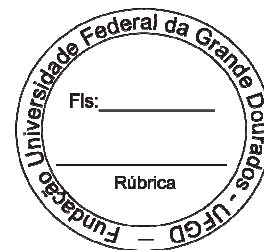
LOCAL: Prédio da Coordenadoria de Compras - Unidade II da UFGD, sito à Rodovia Dourados/Itahum, Km 12, Zona Rural, CEP 79.800-000, em Dourados-MS. (Anexo ao Prédio do Almojarifado).

DIA: 24 de fevereiro de 2015

HORÁRIO: 14:00hs (hora local)

Mais informações pelo telefone: (67) 3410-2803.

1. Se no dia supracitado não houver expediente administrativo, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta **TOMADA DE PREÇOS** serão realizados no **primeiro dia útil** de expediente administrativo da Universidade Federal da Grande Dourados que se seguir.
2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta **TOMADA DE PREÇOS**, com respeito a:
 - 2.1. **recebimento** dos envelopes **Documentação e Proposta**;
 - 2.2. **abertura** dos envelopes de **Documentação** e verificação da situação da **licitante** perante o **SICAF**;
 - 2.3. devolução dos envelopes **Proposta** às **licitantes** inabilitadas;
 - 2.4. **abertura** dos envelopes de **Proposta** das **licitantes** habilitadas.
3. As decisões da **Comissão especial de licitação** serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial da União, em jornal de grande circulação e no sítio da UFGD, no endereço www.ufgd.edu.br, pelo menos por **1 (um) dia**, salvo com referência àquelas que puderem ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

comunicadas diretamente, mediante ofício ou e-mail, aos representantes legais das **licitantes**, principalmente, quanto a:

- 3.1. habilitação ou inabilitação da **licitante**;
- 3.2. julgamento das propostas;
- 3.3. resultado de recurso porventura interposto;
- 3.4. resultado de julgamento desta **TOMADA DE PREÇOS**.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste **Edital** e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**.

5. A resposta da **Comissão especial de licitação** ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de aviso na página *web* da UFGD, no endereço www.ufgd.edu.br.

DO OBJETO

6. A presente licitação tem como objeto a seleção de empresa para a **cessão administrativa de uso de bem público destinado à exploração econômica de farmácia/drogaria** conforme as especificações técnicas contidas no Projeto Básico e demais anexos deste Edital.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

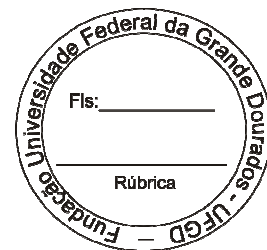
7. Poderão participar desta **TOMADA DE PREÇOS** quaisquer **licitantes** que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos nas **Condições da HABILITAÇÃO PRELIMINAR**.

7.1. O cadastramento e a habilitação da **licitante** no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, de que trata a **IN SLTI/MPOG nº 02/2010**, são válidos como parte dos requisitos da **HABILITAÇÃO PRELIMINAR**;

7.2. O cadastramento e a habilitação no **SICAF** poderão ser realizados em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integram o **Sistema de Serviços Gerais – SIASG**, localizados nas Unidades da Federação.

8. Não poderão participar desta **TOMADA DE PREÇOS**:

- 8.1. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 8.2. Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

8.3. Empresa suspensa de contratar com a UFGD **na forma do artigo 87, III, da Lei 8.666/93;**

8.4. Empresa impedida de licitar ou contratar com a União, seus órgãos ou entidades, quando a pena for imposta com base no artigo 7º da Lei 10.520/2002;

8.5. empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, **na forma do artigo 87, IV, da Lei 8.666/93;**

8.6. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta TOMADA DE PREÇOS;

8.7. Empresa cujo sócios, dirigentes ou funcionários sejam servidores da UFGD;

8.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

8.9. empresa proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por improbidade administrativa;

8.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

8.11. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico da licitação, ou da qual o autor seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

DO PROCEDIMENTO

9. O representante da **licitante**, identificado por documento hábil, deverá entregar os envelopes **Documentação e Proposta**, impreterivelmente, até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo deste **Edital**.

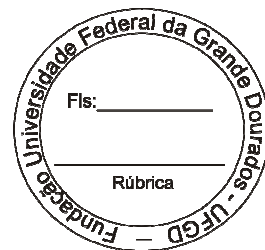
9.1. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **licitante** retardatária, a não ser como ouvinte.

9.2. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das **licitantes** somente poderão participar da sessão como ouvintes.

10. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes **Documentação e Proposta** não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final dessa **TOMADA DE PREÇOS**, ressalvado o disposto na **Condição 35**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



11. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela **Comissão especial de licitação**, que fará a conferência e dará vista da documentação, que deverá ser rubricada pelos representantes legais das **licitantes** presentes.

11.1. Abertos os envelopes **Documentação**, a **Comissão especial de licitação**, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada **licitante** e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas, devendo ser devolvidos às últimas os envelopes **Proposta** devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

12. A regularidade do cadastramento e da habilitação da **licitante** que optar por prestar suas informações mediante o **SICAF** será confirmada por meio de consulta *on line*, quando da abertura dos envelopes **Documentação**.

13. Realizada a consulta on-line, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada **licitante**, as quais serão juntadas aos autos do processo licitatório após terem sido assinadas pelos membros da **Comissão** e por todos os representantes legais dos **licitantes** presentes.

14. Havendo irregularidade no cadastramento ou na habilitação da **licitante** que optar por apresentar as informações constantes do **SICAF**, será a referida **licitante** inabilitada.

15. As **licitantes** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope **Documentação**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta **TOMADA DE PREÇOS** ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

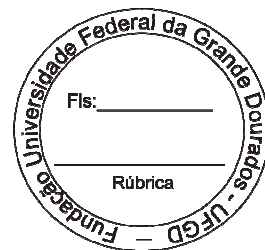
16. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a **Comissão** decidirá sobre a habilitação de cada **licitante**. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela **Comissão especial de licitação** e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial da União, em jornal de grande circulação.

17. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela **Comissão especial de licitação** para a abertura dos envelopes **Proposta**.

17.1 As **licitantes** serão convocadas, por publicação em Diário Oficial da União e subsidiariamente por meio de correio eletrônico, a comparecer, ficando os envelopes **Proposta** sob a guarda da **Comissão especial de licitação**, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

18. Após a abertura dos envelopes **Documentação**, os demais, contendo as **Propostas**, serão abertos:

18.1. se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as **licitantes** ao direito de interposição de recurso; ou;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

18.2. depois de transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou;

18.3. após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

19. A abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da **Comissão especial de licitação** e pelos representantes de todas as **licitantes** presentes, consignando, se for o caso, os registros efetuados por estes.

19.1. Consideradas as ressalvas contidas neste **Edital**, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das **licitantes** presentes.

19.2. A inabilitação da **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

20. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta** em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do **Edital**, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da **Comissão especial de licitação** até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.

21. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da **Comissão especial de licitação** e pelos representantes legais das **licitantes** presentes à sessão.

22. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão especial de licitação**.

22.1. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes Proposta, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

23. É facultada à **Comissão especial de licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **TOMADA DE PREÇOS**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

24. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela **licitante**, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à **documentação** ou à **proposta**.

24.1. Entende-se por documento credencial:

a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa **licitante**;

b) procuração ou **declaração da licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Observação: cada **credenciado** poderá representar apenas uma **licitante**.

24.2. O documento credencial poderá ser apresentado à **Comissão especial de licitação** no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, ou quando esta o exigir.

24.3. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

25. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas pelo período de **10 (dez) dias úteis**, contados do encerramento da licitação - transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos -, após o que serão destruídos pela **Comissão especial de licitação**.

DA VISTORIA

26. A **licitante** interessada em participar desta **TOMADA DE PREÇOS PODERÁ** vistoriar o local onde serão executados os serviços, até 48 (quarenta e oito) horas que anteceder a data fixada no preâmbulo deste **Edital** para o recebimento e abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta**, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenação de Compras.

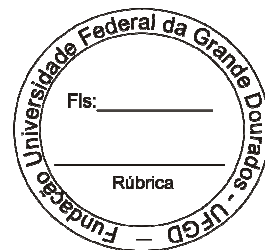
26.1. O horário da visita deverá ser previamente agendado na **Coordenação de Compras** da **UFGD** pelos telefones **(67) 3410-2803/2800**.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

27. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste **Edital**, cada **licitante** deverá apresentar à **Comissão especial de licitação**, simultaneamente, sua **documentação** e **proposta**, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da **licitante**, os seguintes dizeres:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015
DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO- ENVELOPE Nº 01
CNPJ DA EMPRESA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015
PROPOSTA DE PREÇO- ENVELOPE Nº 02
CNPJ DA EMPRESA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO)

28. A HABILITAÇÃO PRELIMINAR para participar desta **TOMADA DE PREÇOS** compreende:

28.1. A licitante que **NÃO OPTAR** por serem verificados no SICAF seu cadastramento e habilitação deverá apresentar, dentro do Envelope nº 01, os documentos relacionados a seguir, bem como aqueles elencados na **Subcondição 28.2** deste **Edital**:

28.1.1. relativos à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

d) decreto de autorização, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

28.1.2. relativos à Regularidade Fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da **licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

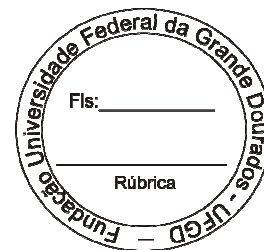
b.1) em razão de o objeto do certame se referir à execução de atividades de vendas de mercadorias, deverá ser apresentada a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital;

b.2) as empresas com domicílio ou sede em Brasília, deverão apresentar o documento de identificação fiscal, emitido pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal;

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;

c.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a **Certidão Quanto à Dívida Ativa da União**, fornecida pela **Procuradoria da Fazenda Nacional**;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

e) prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT) da licitante perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, na forma do artigo 29, inciso V, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei 12.440/2011. (disponível junto ao sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>)

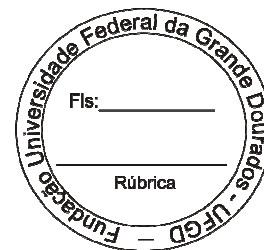
28.1.3. relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social (ano 2013)**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações:

Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - publicados em Diário Oficial; ou;
 - publicados em jornal de grande circulação; ou;
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial.
- 2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou;
 - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.
- 3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:
 - por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou;
 - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.
- 4) sociedade criada no exercício em curso:
 - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.
- 5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

6) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

6.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

6.1.1) caso o memorial não seja apresentado, a **Comissão especial de licitação** reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

6.2) se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

28.2. Todas as licitantes, **inclusive as optantes pelo SICAF**, deverão apresentar, também, dentro do Envelope nº 01, os seguintes documentos:

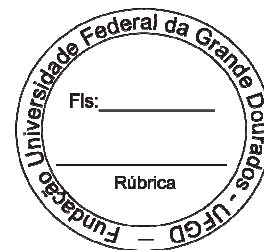
28.2.1. declaração de que as informações constantes dos documentos exigidos nos **subitens 28.1.1 a 28.1.3** deverão ser verificados pelo cadastramento e habilitação no **SICAF** (declaração exigida somente para a empresa que pretender que suas condições sejam verificadas junto ao **SICAF**) – **Anexo IV – “Modelo A”**;

28.2.1.1. a não apresentação da declaração que trata a **Subcondição 28.2.1** não inabilita a **licitante**;

28.2.2. prova de inscrição ou registro **da licitante** e dos **seus responsáveis técnicos**, junto ao **Conselho de Classe** competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto;

28.2.3. uma (ou mais) declaração ou atestado de capacidade técnica operacional, expedida(o) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a **licitante** executa ou já executou a prestação dos serviços de farmácia/drogaria por pelo menos 3 (três) meses, **OU** declaração da empresa, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, informando que presta esses serviços em *estabelecimento próprio*, por pelo menos 3 (três) meses, ficando sujeita, nesse último caso, à vistoria para confirmação pelo CEDENTE.

28.2.4. certidão negativa de falência ou concordata ou, se for o caso, certidão de recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

28.2.5. comprovação de capital social ou patrimônio líquido exigida somente no caso de a **licitante** apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos seguintes índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral;

28.2.6. declaração, observadas as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (**exigível somente em caso positivo**) – **Anexo IV – “Modelo C”**;

28.2.7. declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do **inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 – Anexo IV – “Modelo D”**.

28.2.8. declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação (artigo 11 do Decreto 6.204, de 2007). (declaração exigida somente para a licitante que pretender se beneficiar dos benefícios previstos na LC 123/2006);

28.2.8.1 Essa declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa licitante e por seu respectivo contador, na forma do modelo em anexo.

28.2.8.2 A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da lei complementar nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

28.2.9 declaração de elaboração independente de proposta, na forma do modelo previsto no anexo IV “modelo E” deste Edital;

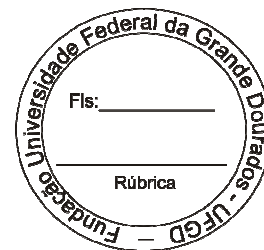
28.2.10. declaração firmando o compromisso de apresentar, antes do início das atividades, licença sanitário do estabelecimento.

Observações:

1) todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por **Tradutor Juramentado**, e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e Documentos**. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

2) as declarações relacionadas na **Subcondição 28.2** (exceto aquela da **Subcondição 28.2.6**, que será expedida pela **Comissão especial de licitação**), deverão estar emitidas em papéis timbrados dos **Órgãos** ou das **Empresas** que as expediram;

3) o representante legal que assinar os documentos de que trata a **Condição 28** (exceto aquela da **Subcondição 28.2.6**, que será expedida pela **Comissão Permanente Licitação**), deverá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso a **Comissão especial de licitação** venha a exigir;

4) os documentos pertinentes e exigidos neste **Edital**, dentro do **Envelope nº 01**, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

29. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

29.1. Entende-se como o momento em que o proponente é declarado vencedor do certame como sendo aquele em que a **Comissão especial de licitação** promove a classificação final das propostas.

29.2 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação sendo facultado à Administração convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

30. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

30.1. em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

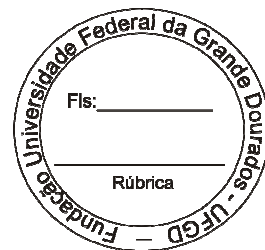
c) serão dispensados de estarem em nome da filial àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, situação em que poderão estar em nome desta;

d) os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da **licitante**;

30.2. datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope nº 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor (a).

30.2.1 Não se enquadram no prazo de que trata esta **subcondição** os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

31. Os documentos exigidos nesta **TOMADA DE PREÇOS** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da **Comissão especial de licitação** ou publicação em órgão da imprensa oficial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

31.1. Os documentos serão autenticados pela **Comissão especial de licitação**, a partir do original, de preferência até o dia anterior ao da data marcada para recebimento e abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta**.

31.2. Serão aceitas somente cópias legíveis.

31.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

31.4. A **Comissão especial de licitação** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

32. A **Proposta** contida no **Envelope nº 02** deverá ser apresentada na seguinte forma:

32.1. em original, de preferência emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada;

32.2. fazer menção ao número desta **TOMADA DE PREÇOS** e conter a razão social da **licitante**, o CNPJ, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP;

32.3. indicação da taxa mensal de utilização ofertada pela cessão de uso da área destinada à exploração dos serviços da cessão;

32.4. indicação dos prazos conforme previsto nas **Condições 35 e 36**, ressalvado o disposto na **Condição 38**;

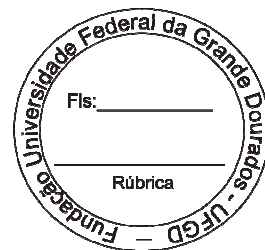
32.5. quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela **licitante**.

33. As **licitantes** deverão, para fins de elaboração da proposta, analisar detalhadamente as especificações técnicas fornecidas – **Anexo II** – para execução dos serviços:

34. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela **Comissão especial de licitação**.

34.1. Falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria licitante e na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes **“Documentação”** e **“Proposta”** e com poderes para esse fim.

34.2. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do **Envelope nº 01 – Da Documentação**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 35.** A **Proposta** deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data prevista no preâmbulo deste **Edital** para o recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**;
- 36.** Caso o **prazo** estabelecido na condição anterior não esteja expressamente indicado na **Proposta**, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento;
- 37.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da **UFGD**, este poderá solicitar prorrogação geral da validade referida a todas as **licitantes** classificadas, por, no mínimo, igual prazo;
- 38.** Decorridos **60 (sessenta) dias** da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem solicitação ou convocação de que tratam as **Condições 37 e 55**, respectivamente, as **licitantes** ficam liberadas dos compromissos assumidos.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 39.** Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no **artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93**, as propostas que:
- 39.1.** apresentarem oferta de taxa mensal de utilização inferior ao mínimo exigido, estabelecido em **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**.
- 39.2.** não atenderem às exigências contidas neste **Edital**.
- 40.** Quando todas as **licitantes** forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a **Comissão especial de licitação** poderá fixar as **licitantes** o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 41.** Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste **Edital** e seus Anexos, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de **maior valor mensal de taxa de utilização**.
- 41.1.** Estão incluídas no valor da taxa de utilização, além do valor referente ao uso da área pública, as despesas de energia elétrica e água/esgoto.
- 42.** A **Comissão especial de licitação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da **UFGD** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para se orientar na sua decisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

43. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta **TOMADA DE PREÇOS**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais **licitantes**.

44. À **Comissão especial de licitação**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e nos **Anexos**, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste **Edital**.

DESEMPATE

45. No caso de empate entre duas ou mais propostas e desde que não esteja previstas nas hipóteses da condição seguinte, será efetuado sorteio em ato público entre elas, para o qual todas as **licitantes** serão convocadas.

46. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) inferior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

46.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Presidente da **Comissão especial de licitação**, apresentar nova proposta superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto dessa **TOMADA DE PREÇOS**;

46.2. não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* dessa condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

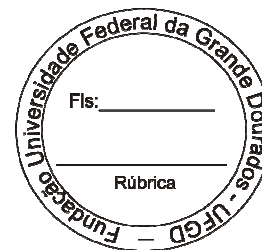
46.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no *caput* dessa condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

46.4. o Presidente da **Comissão especial de licitação** poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da **licitante** na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

47. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

48. Trata-se de **TOMADA DE PREÇOS** do tipo maior lance ou oferta enquadrada no **art. 45, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DOS RECURSOS

49. Observado o disposto no **artigo 109 da Lei nº 8.666/93**, a **licitante** poderá apresentar recurso à **Comissão especial de licitação**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da **licitante** ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta **TOMADA DE PREÇOS**.

49.1. Para efeito do disposto no **§ 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93**, ficam os autos dessa **TOMADA DE PREÇOS** com vista franqueada aos interessados.

50. Interposto, o recurso será comunicado às demais **licitantes** que poderão impugná-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a **Comissão especial de licitação** poderá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, ao Pró-reitor de Administração da **UFGD**.

51. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da **licitante** que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da **Comissão especial de licitação** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

51.1. O recurso interposto deverá ser comunicado à **Comissão especial de licitação**, logo após ter sido protocolizado no **Setor de Protocolo da UFGD**, situado na Rua João Rosa Góes, 1761 – Vila Progresso – CEP 79.825-070 – Dourados/MS.

DA ADJUDICAÇÃO

52. O objeto desta **TOMADA DE PREÇOS** será adjudicado GLOBALMENTE, depois de atendidas as condições estabelecidas neste **Edital**.

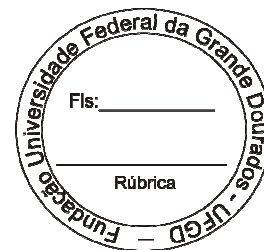
DO TERMO DE CONTRATO

53. Sem prejuízo do disposto no **Capítulo III e IV da Lei nº 8.666/93**, o Contrato de Cessão referente à execução dos serviços será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

54. Quaisquer condições apresentadas pela **licitante vencedora** em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato de Cessão a ser assinado desde que compatíveis com os dispositivos legais e com as condições deste **Edital**.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO

55. A Administração da **UFGD** convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, assinar o Contrato de Cessão, aceitar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.

56. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da **UFGD**;

57. É facultado à Administração da **UFGD**, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada ou revogar esta **TOMADA DE PREÇOS**, independentemente da cominação prevista no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.

57.1. A recusa injustificada da **licitante vencedora** em assinar o **Contrato de Cessão**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da **UFGD**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

57.1.1. O disposto na subcondição anterior não se aplica às **licitantes** convocadas nos termos do **§2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93** que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e valor da taxa de utilização.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

58. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente **TOMADA DE PREÇOS**, até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (**Documentação e Proposta**), devendo a Administração da **UFGD**, por intermédio da **Comissão especial de licitação**, julgar e responder à impugnação em até **3 (três) dias úteis**.

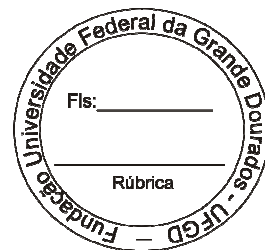
59. Decairá do direito de impugnar os termos deste **Edital** perante a Administração da **UFGD** a **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

60. A impugnação feita tempestivamente pela **licitante** não a impedirá de participar desta **TOMADA DE PREÇOS** até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

60.1. A impugnação interposta deverá ser comunicada à **Comissão especial de licitação**, logo após ter sido protocolizada no **Serviço de Protocolo da UFGD**, situado Rua João Rosa Góes, nº 1761 – Vila Progresso – CEP 79.825-070 – Dourados-MS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



DA TOMADA DE PREÇOS

61. A Administração da **UFGD**, com relação a esta **TOMADA DE PREÇOS**:

61.1. deverá anulá-la, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou;

61.2. poderá revogá-la, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

61.3. poderá transferir a data de abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, por sua conveniência exclusiva.

62. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta **TOMADA DE PREÇOS**:

62.1. a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do **art. 59 da Lei nº 8.666/93**;

62.2. a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

62.3. no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS DESCONTOS SOBRE A TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO

63. A Pró-reitoria de Administração – PRAD, ou a quem por ela for delegado, avaliará, **trimestralmente**, o desempenho da contratada quanto à qualidade dos serviços prestados, por meio dos seguintes instrumentos:

63.1 Pesquisa de Satisfação junto aos usuários – na forma estabelecida no item 1 - **Anexo V**;

63.2 Avaliação Técnica – na forma estabelecida no item 2 - **Anexo V**.

64. O desempenho da contratada será determinado por meio da seguinte fórmula:

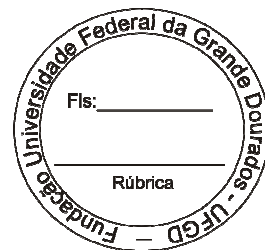
$$NF = \frac{(NPS + NAT)}{2}$$

Em que

NF = Nota Final de Desempenho

NPS = Nota Geral da Pesquisa de Satisfação

NAT = Nota Geral da Avaliação Técnica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

65. O resultado da avaliação implicará, dependendo do caso, a concessão ou a retirada de desconto sobre o valor da taxa mensal de utilização durante o bimestre seguinte ao período objeto de avaliação, de acordo com os parâmetros estabelecidos no **Anexo VII**.

65.1 A taxa de desconto incidirá sobre a diferença entre o valor da taxa mensal de utilização consignado na proposta da licitante vencedora e o limite mínimo estabelecido na **Condição 39.1** de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TU = TP - (TP - R\$ 450,00) \times D/100$$

Em que:

TU = taxa mensal de utilização durante o bimestre seguinte ao da avaliação;

TP = taxa mensal de utilização consignada na proposta da licitante vencedora;

D = taxa de desconto (em %) constante do Anexo VII.

65.2 A concessão do desconto não é cumulativa e observará o limite mínimo do valor da taxa mensal de utilização, estabelecido na **Condição 39.1**, de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**.

65.3 Caso o desempenho da contratada em um determinado bimestre acarrete a não aplicação de desconto, o valor da taxa mensal de utilização para o bimestre seguinte passa a ser aquele consignado na proposta da licitante vencedora.

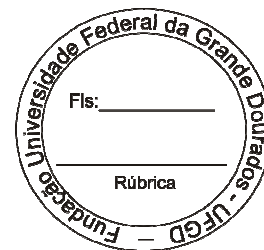
66. A Avaliação Técnica será realizada por equipe formalmente designada pela Pró-Reitoria de Administração.

66.1 As supervisões que darão subsídio para a Avaliação Técnica serão realizadas por componentes da equipe descrita na **Condição 66** e acompanhadas pelo preposto e/ou responsável técnico da licitante vencedora. A impossibilidade de acompanhamento das supervisões por funcionários da licitante vencedora não será impedimento para a realização das supervisões.

66.2 Não haverá limites para a realização das supervisões, que serão realizadas em dias determinados pelo gestor da UFGD, ou, na sua ausência, por outro servidor designado pela Administração.

67. A amostra da Pesquisa de Satisfação será de, no mínimo, 100 (cem) pessoas, escolhidas aleatoriamente pela equipe de que trata a **Condição 66** entre os usuários, acompanhadas pelo preposto e/ou responsável técnico da licitante vencedora. A pesquisa de satisfação será realizada em dias escolhidos aleatoriamente pela Administração da UFGD e fiscal de contrato, sendo a licitante vencedora comunicada na manhã do dia da pesquisa. A impossibilidade de acompanhamento da pesquisa por funcionários da licitante vencedora não será impedimento para a realização das supervisões.

68. A licitante vencedora receberá documento contendo o resultado geral da Avaliação Técnica e da Pesquisa de Satisfação referente ao resultado bimestral e terá prazo de 48 horas, contados a partir do recebimento do documento, para interpor pedido de reconsideração da Avaliação Técnica e da Pesquisa de Satisfação. A reconsideração será avaliada pelo Gestor e fiscal de contrato, por igual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

prazo. Haverá a possibilidade de recurso junto à Administração da UFGD, em prazo que não seja superior a cinco dias contados do recebimento do resultado da reconsideração.

69. Os descontos sobre a taxa mensal de utilização decorrem do poder discricionário da Administração da **UFGD**, não havendo qualquer obrigação quanto à sua aplicação.

69.1. A avaliação técnica e de satisfação terá validade somente depois de transcorridos os dois primeiros meses de contratação. Assim, nos dois meses iniciais de contrato, será cobrada a taxa de utilização consignada na proposta vencedora.

70. Nos períodos de férias acadêmicas deverá ser aplicado o percentual de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre a taxa mensal de utilização;

71. Quando for deflagrada greve na área acadêmica da UFGD e se a mesma refletir em uma redução em torno de 50% (cinquenta por cento) nas atividades acadêmicas também aplicar-se-á o percentual de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre a taxa mensal de utilização.

DO REAJUSTE

72. É admitido o REAJUSTE dos preços praticados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

72.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

72.2. Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – Grupo Saúde e cuidados especiais – divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para cálculo do reajuste de produtos não enquadrados como medicamentos e regulados pelos índices determinados pela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, da ANVISA.

72.3. O reajuste dos preços dos medicamentos será anual e deverá observar os índices determinados pela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, da ANVISA.

73. O valor da menor taxa de utilização, assim como o valor da taxa de utilização proposta pela licitante vencedora sofrerão reajustes anuais de acordo com o IGP-M/FGV.

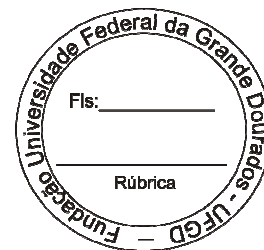
73.1. O **CEDENTE** poderá exercer, perante a **CESSIONÁRIA**, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

73.2. No caso de reajuste, será lavrado termo de apostilamento ao contrato vigente.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

74. A **licitante** deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação da Administração da **UFGD**, para representar a **licitante vencedora** na execução do contrato.

75. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a **Comissão especial de licitação** da **UFGD**,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rodovia Dourados/Itahum, Km 12, Zona Rural, CEP 79.800-000, em Dourados-MS. (Anexo ao Almoxarifado), ou pelos telefones: (67) 3410-2800, (67) 3410-2523 (fax), *e-mail* compras@ufgd.edu.br, no horário das 7h às 11h e das 13h às 17 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

76. Os serviços especificados no objeto desta licitação não excluem outros que porventura se façam necessários à boa execução da tarefa estabelecida pela **UFGD**, obrigando-se a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

77. Dada a natureza dos serviços objeto da presente licitação, qualquer mudança do Termo de Cessão deverá ser submetida, para sua fiel observância, à aprovação da Administração da **UFGD**.

78. O presente **Edital**, assim como a proposta apresentada pela **licitante vencedora**, serão partes integrantes do Contrato de Cessão.

DOS ANEXOS

79. São partes integrantes deste **Edital** os seguintes anexos:

- ANEXO I - Projeto Básico;
- ANEXO II - Tabela de Multas;
- ANEXO III - Modelos de Documentos exigidos na Condição 28;
- ANEXO IV - Critérios da Pesquisa de Satisfação e da Avaliação Técnica;
- ANEXO V - Parâmetros para a concessão do desconto sobre a taxa mensal de utilização;
- ANEXO VI - Minuta de Contrato;
- ANEXO VII - Planta baixa Centro de convivência.

DO FORO

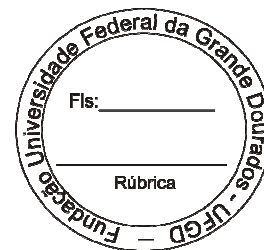
80. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados - MS, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Dourados-MS, 29 de janeiro de 2015.

Vander Soares Matoso
Coordenador de Compras – UFGD



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. DA JUSTIFICATIVA

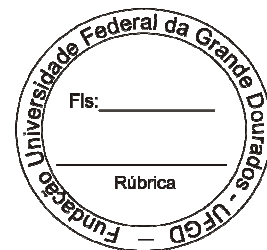
- 1.1 A Cidade Universitária, onde estão localizadas a Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, situada na Rodovia Dourados – Itahum, km 12, possui mais de 10.000 acadêmicos e 1.500 servidores que lá circulam todos os dias, sendo que estes se encontram distantes mais de 15 quilômetros do centro da cidade de Dourados.
- 1.2 Vários membros da comunidade acadêmica passam mais de 08h diárias no *Campus* Universitário. Desta forma, espera-se que serviços como correios, bancos, lanchonetes e farmácia/drogaria sejam o mínimo que uma Cidade Universitária deva oferecer a sua comunidade acadêmica.
- 1.3 Foi construído um Centro de Convivência com sala para instalação de uma farmácia/drogaria e de outros serviços considerados básicos para a comunidade acadêmica. Dessa forma, a Universidade, visando a conceder o uso dos espaços, abre processo de licitação.
- 1.4 A Universidade busca o melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros obtidos com a contratação de serviços de terceiros, o que oferece profissionalização dos serviços, associada à redução de custos e ganho de eficiência e qualidade, proporcionando à instituição foco em atividades fins nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.
- 1.5 Pelas razões apresentadas faz-se necessário o fornecimento de serviços de farmácia/drogaria para adequar a atual condição da Universidade e atender a comunidade acadêmica da UFGD – Unidade II.

2. DO OBJETIVO

- 2.1 Atender a comunidade discente, servidores, e público em geral da Cidade Universitária, na linha de fornecimento de medicamentos, e outros, em conformidade com o que determina as normas da Saúde Pública, nos dias e horários de funcionamento da Instituição.
- 2.2 Este Projeto Básico é anexo e parte inseparável dos respectivos edital de licitação e do Termo de Contrato, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo, devendo suas disposições serem observadas e cumpridas pelo CESSIONÁRIO durante toda a vigência contratual.

3. DO OBJETO

- 3.1 Cessão administrativa de uso de bem público destinado à exploração econômica de **farmácia/drogaria** na Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, localizada na Unidade II, rodovia Dourados – Itahum, km 12, na cidade de Dourados/MS com valor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

mínimo do encargo de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, considerando incluso neste valor do aluguel as despesas com água e luz.

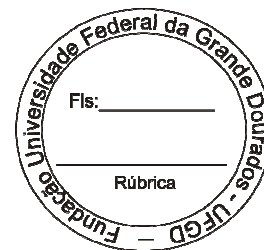
- 3.2** A cessão administrativa de uso destinar-se-á à exploração comercial, única e exclusivamente, de serviço de farmácia/drogaria e drogaria no Centro de Convivência da UFGD;
- 3.3** A UFGD, devido sua constante expansão, seus inúmeros projetos e eventos, reserva-se no direito de autorizar a utilização de outros espaços visando ao melhor atendimento da comunidade acadêmica.

4. DO ESPAÇO A CONCEDER

- 4.1** A área objeto desta licitação está identificada como área **FARMÁCIA/DROGARIA**, no Centro de Convivência da UFGD, medindo 14,82m² (quatorze metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados), localizada na Unidade II da UFGD, na rodovia Dourados – Itahum, km 12, destinada a instalação de farmácia/drogaria em regime de cessão administrativa de uso para fins comerciais, sendo a cessão remunerada mensalmente.

5. DO FUNCIONAMENTO

- 5.1** A frequência da farmácia/drogaria é franqueada à comunidade universitária e ao público em geral.
- 5.2** A CESSIONÁRIA será obrigada a manter a farmácia/drogaria aberta de segunda a sexta-feira das 07hs às 22hs e aos sábados das 08hs às 12hs durante o período letivo. No período de férias acadêmicas a farmácia/drogaria deverá ser aberta de segunda a sexta-feira entre 08hs e 18hs.
- 5.3** Haverá funcionamento aos sábados à tarde, domingos e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pela CEDENTE, desde que comunicado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis pela mesma, que informará o período de funcionamento para atendimento de demandas específicas.
- 5.4** Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável nos itens comercializados só poderá ocorrer, mediante prévia autorização do fiscal de contrato da Administração da UFGD, e, conforme o caso, sendo que a CESSIONÁRIA, sempre que necessário ou exigido, deverá demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa dos investimentos propostos.
- 5.5** Nos períodos de férias e em caso de greves o horário de funcionamento poderá ser alterado e estabelecido de comum acordo entre a Administração da UFGD e a CESSIONÁRIA.
- 5.6** Não será permitida colocação de propagandas comerciais por parte da CESSIONÁRIA nas paredes. A CESSIONÁRIA poderá fixar cartazes no ambiente da farmácia/drogaria,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

desde que autorizado pela assessoria de comunicação da CEDENTE e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato.

5.7 A CESSIONÁRIA deverá oferecer a possibilidade de pagamento através de **dinheiro e cartão de débito/crédito**.

5.8 A CESSIONÁRIA deverá fixar e disponibilizar em local visível para todos os consumidores e-mail do fiscal do contrato (para registro de reclamações, sugestões e elogios), telefone e endereço do PROCON, alvarás e licenças de funcionamento e disponibilizar para consultas o Código de Defesa do Consumidor.

5.9 A CESSIONÁRIA deverá manter um estoque de produtos adequado ao bom atendimento da demanda.

5.10 A CESSIONÁRIA deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, manuseio e acondicionamento dos produtos a fim de garantir as suas qualidades higiênico-sanitárias.

5.11 Cumprir e fazer cumprir a Lei 5.991/73 e as demais normas técnicas e jurídicas dos órgãos de vigilância sanitária que fiscalizam e regulam o setor de farmácia.

5.12 Proibições no interior da farmácia/drogaria:

5.12.1 Fumar;

5.12.2 Varrer a seco;

5.12.3 Permitir a entrada de quaisquer animais;

5.12.4 Ter em depósito substâncias nocivas à saúde, salvo os medicamentos e correlatos.

5.13 É vedado ainda o fornecimento dos seguintes produtos na farmácia/drogaria:

5.13.1 Todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;

5.13.2 Todo e qualquer tipo de tabaco.

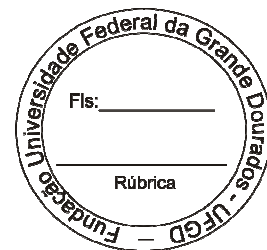
6. DOS PRODUTOS A SEREM VENDIDOS

6.1 O objeto da licitação compreende a comercialização de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, conforme segue:

6.1.1 MEDICAMENTO: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnósticos;

6.1.2 DROGA: substância ou matéria-prima que tenha finalidade medicamentosa ou sanitária;

6.1.3 INSUMO FARMACÊUTICO: droga ou matéria-prima aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada a emprego em medicamentos, quando for o caso, e seus recipientes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

6.1.4 CORRELATOS: camisinhas, produtos de higiene pessoal e de ambiente (aromatizantes), cosméticos, perfumes, produtos e acessórios de cabelo, produtos dietéticos, óticos, de acústica médica e odontológicos.

6.2 Para efeito deste contrato, no que tange a conceituação, aplica-se o disposto na Lei n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

6.3 Como complemento de venda, será concedida permissão para comercialização dos produtos e/ou serviços abaixo descritos:

6.3.1 Produtos, aparelhos e acessórios para bebês, tais como fraldas, chupetas e produtos alimentícios (leite em pó e papinha);

6.3.2 Produtos tipo “frente de caixa” de fácil manipulação e armazenagem, devidamente embalados, tais como: biscoitos, doces, chocolates, confeitos, balas, goma de mascar e outros do gênero;

6.3.3 Cartões de recarga para celular e cartões para telefonia pública.

7. DOS PREÇOS E REAJUSTES

7.1 Os preços dos medicamentos, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos estabelecidos na **Lista de Preços de Medicamentos da CMED** – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, da ANVISA.

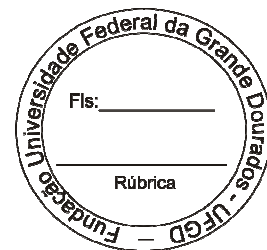
7.2 A tabela de preços praticados deverá supervisionada pelo fiscal de contrato da UFGD, podendo a Administração e/ou a fiscalização solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

7.3 O reajuste dos preços será anual e deverá observar os índices determinados pela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, da ANVISA.

8. DA INFRAESTRUTURA

8.1 A área objeto da presente licitação será entregue à CESSIONÁRIA nas condições que se encontra. Se as condições em que se encontra não atenderem à Vigilância Sanitária ou outra autoridade competente, caberá à CESSIONÁRIA adequar as mesmas. As adequações necessárias à exploração da atividade deverão ser submetidas à aprovação da UFGD, mediante projeto em 02 vias, acompanhado dos respectivos arquivos magnéticos, correndo as despesas decorrentes por conta da CESSIONÁRIA.

8.2 De acordo com as características da área e as adequações pretendidas, poderá haver a necessidade de licenciamento ambiental, aprovação dos projetos por parte do Corpo de Bombeiros, entre outras exigências. A responsabilidade dessas autorizações/aprovações e todas as despesas delas decorrentes correrão por conta da CESSIONÁRIA, salvo o “HABITE-SE” que correrá por conta da UFGD.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

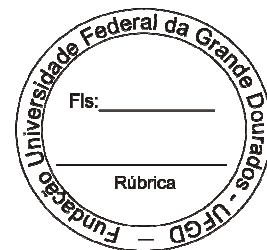
- 8.3** Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da concessão, poderá ser executada após a aprovação do fiscal de contrato da Administração da UFGD.
- 8.4** É de responsabilidade única e exclusiva da CESSIONÁRIA prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento, inclusive mesas de refeição desmontáveis (ou similar), que possam ser instaladas somente nos horários de funcionamento da lanchonete, e guardadas facilmente quando esta não estiver em funcionamento.
- 8.5** A instalação de aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento de produtos alimentícios perecíveis e alteráveis que serão comercializados correrá a conta da CESSIONÁRIA.
- 8.6** Nenhum alimento poderá ser exposto à venda sem que esteja devidamente protegido contra poeira, insetos e outras formas de deterioração.
- 8.7** A CESSIONÁRIA deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato da Administração da UFGD ou outro competente.
- 8.8** A CESSIONÁRIA terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar do início de vigência do contrato, para agendamento e realização de reunião com a equipe de Gestão e Fiscalização do contrato formalmente designada pela UFGD, para esclarecimentos gerais e consultas prévias.

9. DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS

- 9.1** Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da CESSIONÁRIA, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens:
- 9.1.1** Água/esgoto;
 - 9.1.2** Energia (eletro dutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores);
 - 9.1.3** GLP (válvulas, conexões etc.).
 - 9.1.4** Civil/alvenarias, devendo o imóvel ser entregue nas mesmas condições em que foi recebido.
- 9.2** As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliadas pela Administração da UFGD.

10. DOS EMPREGADOS

- 10.1** Fica a critério da CESSIONÁRIA a alocação de funcionários para funcionamento adequado do serviço.

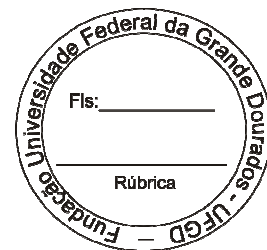


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

- 10.2** Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a CESSIONÁRIA e seus funcionários com a UFGD, ficando por conta da mesma as despesas com taxas, tributos e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade.
- 10.3** Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.
- 10.4** O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.
- 10.5** A CESSIONÁRIA deverá manter um número mínimo de empregados necessário para atender de modo satisfatório a demanda de cada turno de aula da instituição. Caso seja necessário, tal número será estabelecido pela Administração da UFGD.
- 10.6** Os empregados deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço, sendo expressamente vedada a utilização de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem mangas dentre outras proibições das normas sanitárias.
- 10.7** Todas as pessoas que trabalharem na farmácia/drogaria deverão apresentar caderneta de vacinação em dia, devendo as mesmas serem apresentadas anualmente ao responsável pela contrato para os devidos encaminhamentos.
- 10.8** A CESSIONÁRIA não poderá empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo com a UFGD.

11. DA LIMPEZA E DO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES

- 11.1** A limpeza total da farmácia/drogaria (área de atendimento – interna e externa e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA.
- 11.2** O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da CESSIONÁRIA, sendo que esta deverá atender a sua destinação correta.
- 11.3** A CESSIONÁRIA deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência necessária para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pela fiscalização da UFGD.
- 11.4** As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc.
- 11.5** As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.
- 11.6** A CESSIONÁRIA ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada dos produtos etc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

12. DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO SERVIÇO EXECUTADO

12.1 A avaliação da qualidade, bem como o aceite do serviço executado serão realizados de acordo com a verificação do cumprimento das atribuições constantes do Item 02 do presente Projeto, por fiscal de contrato, designado pela CEDENTE, preferencialmente servidor da entidade, que:

12.1.1 Terá livre acesso aos locais de trabalho de concessão do contratado;

12.1.2 Exigirá o imediato afastamento de qualquer empregado, preposto da CESSIONÁRIA que não mereça confiança, embarace a fiscalização ou ainda que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

13. DA VISTORIA PRÉVIA

13.1 Considerando o art. 19, inciso IV, da IN nº. 02/08 – SLTI/MPOG, a concorrente poderá realizar **vistoria prévia** e inspecionar o local objeto da concessão de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatório **Atestado de Vistoria Prévia** emitido pelo UFGD, para fins de habilitação. A vistoria deve ser agendada na Coordenadoria de Gestão Patrimonial, no telefone (67) 3410-2537, no mínimo 48 horas de antecedência da abertura da sessão pública.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

14.1 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro ou documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do futuro contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;

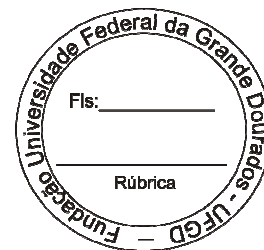
14.2 Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal de contrato;

14.3 Comunicar à CESSIONÁRIA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;

14.4 Notificar, por escrito, a CESSIONÁRIA, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

14.5 Assinar, finda a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a CESSIONÁRIA de quaisquer débitos ou obrigações.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

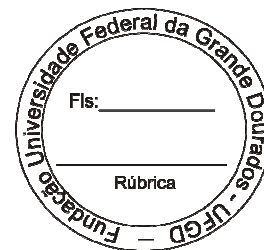
- 15.1** A licitante vencedora terá até 30 (trinta) dias, a contar da convocação para assinatura do contrato, para cumprir todas as obrigações com relação à adequação para início dos serviços.
- 15.2** O pagamento será mensal, sendo o valor conforme estipulado na proposta de preços apresentada pela concorrente no certame licitatório, devendo este ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil posterior ao do período de competência do encargo.
- 15.3** A licitante vencedora deverá apresentar projeto arquitetônico, hidráulico e elétrico constando localização e especificação dos equipamentos a serem utilizados.
- 15.4** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.
- 15.5** A farmácia/drogaria deverá ter, **obrigatoriamente**, a assistência de responsável técnico inscrito no Conselho Regional de Farmácia/drogaria, na forma da Lei, conforme consta no art. 15, da Lei n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973.
- 15.6** A CESSIONÁRIA deverá, ainda, utilizar em suas operações o ECF (emissor de cupom fiscal) baseado na Lei Federal n.º 9.532/97 e no Regulamento do ICMS RICMS 2002. Os equipamentos eletrônicos utilizados para operacionalizar as transações de pagamento com cartões de crédito e débito devem estar integrados ao ECF, de modo a permitir a impressão do comprovante de pagamento vinculado ao documento fiscal;
- 15.7** Manter limpo e conservado todos os espaços internos e externos de uso da CESSIONÁRIA, inclusive as lixeiras.
- 15.8** Pagar, pontualmente, aos fornecedores as obrigações fiscais, relativas ao objeto contratado, com base no presente, exonerando a UFGD de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- 15.9** Manter, sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto à CEDENTE.
- 15.10** A guarda e segurança da área serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA a partir da assinatura do contrato, não cabendo a ela qualquer ressarcimento por furtos ou danos.

16. DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO

- 16.1** O valor mínimo da taxa prevista no item 3 desse Projeto constará do Edital de licitação de concessão de uso, de acordo com a legislação aplicável.
- 16.2** O pagamento será mensal, sendo o valor conforme estipulado na proposta de preços apresentada pela concorrente no certame licitatório, devendo este ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil posterior ao do período de competência do encargo.
- 16.3** Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados acréscimos legais, podendo, se for o caso, ser aplicada penalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



17. DOS DESCONTOS SOBRE A TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO

17.1 A Pró-Reitoria de Administração – PRAD, ou a quem por ela for delegado, avaliará, **trimestralmente**, o desempenho da contratada quanto à qualidade dos serviços prestados, por meio do seguinte instrumento:

17.1.1 Pesquisa de satisfação juntos aos usuários, onde o desempenho da contratada será determinado Nota Geral da Pesquisa de Satisfação

17.2 O resultado da avaliação implicará, dependendo do caso, a concessão ou a retirada de desconto sobre o valor da taxa mensal de utilização durante o trimestre seguinte ao período objeto de avaliação, de acordo com parâmetros previamente estabelecidos.

17.3 A taxa de desconto incidirá sobre a diferença entre o valor da taxa mensal de utilização consignado na proposta da licitante vencedora e o limite mínimo estabelecido no item 3.1, de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), de acordo com a seguinte fórmula:

$$TU = TP - (TP - R\$ 450,00) \times D/100$$

Em que:

TU = taxa mensal de utilização durante o trimestre seguinte ao da avaliação;

TP = taxa mensal de utilização consignada na proposta da licitante vencedora;

D = taxa de desconto (em %).

17.3.1 A concessão do desconto não é cumulativa e observará o limite mínimo do valor da taxa mensal de utilização, estabelecido no item 3.1, de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

17.3.2 Caso o desempenho da contratada em um determinado trimestre acarrete a não aplicação de desconto, o valor da taxa mensal de utilização para o trimestre seguinte passa a ser aquele consignado na proposta da licitante vencedora.

17.4 A amostra da Pesquisa de Satisfação será de, no mínimo, 50 (cinquenta) pessoas, escolhidas aleatoriamente pela equipe de que trata o item 17.4 entre os usuários, acompanhadas pelo preposto e/ou responsável técnico da licitante vencedora. A pesquisa de satisfação será realizada em dias escolhidos aleatoriamente pela Administração da UFGD e fiscal de contrato, sendo a licitante vencedora comunicada na manhã do dia da pesquisa. A impossibilidade de acompanhamento da pesquisa por funcionários da licitante vencedora não será impedimento para a realização das supervisões.

17.5 A licitante vencedora receberá documento contendo o resultado geral da Pesquisa de Satisfação referente ao resultado trimestral e terá prazo de 48 horas, contados a partir do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

recebimento do documento, para interpor pedido de reconsideração da Pesquisa de Satisfação. A reconsideração será avaliada pelo Gestor e fiscal do contrato, por igual prazo. Haverá a possibilidade de recurso junto à Administração da UFGD, em prazo que não seja superior a cinco dias contados do recebimento do resultado da reconsideração.

17.6 Os descontos sobre a taxa mensal de utilização decorrem do poder discricionário da Administração da UFGD, não havendo qualquer obrigação quanto à sua aplicação.

17.6.1 A avaliação de satisfação terá validade somente depois de transcorridos os três primeiros meses de contratação. Assim, nos três meses iniciais de contrato, será cobrada taxa de desconto sobre a taxa mensal de utilização consignada na proposta vencedora.

17.7 Nos períodos de férias acadêmicas deverá ser aplicado o percentual de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre a taxa mensal de utilização.

17.8 Quando for deflagrada greve na área acadêmica da UFGD e se a mesma refletir em uma redução em torno de 50% (cinquenta por cento) nas atividades acadêmicas também aplicar-se-á o percentual de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre a taxa mensal de utilização.

18. DO REAJUSTE

18.1 O valor da menor taxa de utilização, assim como o valor da taxa de utilização proposta pela licitante vencedora sofrerão reajustes anuais de acordo com o IGP-M/FGV.

18.1.1 No caso de reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

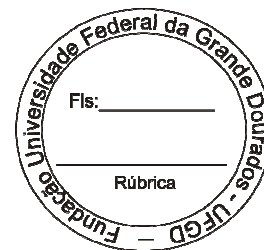
19.2 No caso de prorrogação as partes firmarão termo aditivo próprio.

20. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO

20.1 A autoridade competente da UFGD aprova o presente Projeto Básico e autoriza a contratação dos serviços nele elencados. A vigência do contrato, relativa à execução do objeto licitado, é igualmente de 12 (doze) meses.

21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidor da UFGD especialmente designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 6º do Decreto n.º 2.271/97, IN/SLTI-MPOG n.º 02 de 30/04/08.



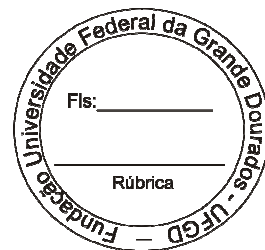
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

- 21.2** A CEDENTE poderá recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.
- 21.3** A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Projeto e seu respectivo Edital.
- 21.4** A CESSIONÁRIA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.
- 21.5** A contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados à Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for.

Dourados/MS, em 22 de janeiro de 2015.

Aprovo o presente projeto básico.

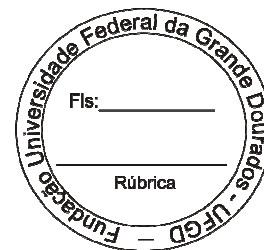
Sidnei Azevedo de Souza
Pró-reitor de Administração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO II
TABELA DE MULTAS

INFRAÇÃO	GRAU
1) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
2) Cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas, ou servir porções em quantidades/peso inferiores aos normais por vez.	3
3) Utilizar as dependências da UFGD para fins diversos do objeto do contrato de Cessão, por vez.	4
4) Servir bebida alcólica nas dependências, por vez.	4
5) Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	2
6) Atrasar, sem justificativa, os inícios dos serviços objeto do contrato de Cessão, por dia	6
7) Deixar de:	
a) Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e das instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado, por vez.	3
b) Manter empregado qualificado para responder perante a UFGD, por vez.	1
c) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado e por dia.	1
d) Prestar a manutenção aos equipamentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar ao setor fiscalizador do contrato as razões de impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado, por item e por dia.	1
e) Manter documentação legal, por vez.	1
f) Remover o lixo, por dia.	4
g) Deixar de recolher o valor da taxa mensal de utilização, por item por dia.	1
h) Cumprir horário de funcionamento das unidades, determinado pelo órgão fiscalizador, por vez.	4
i) Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por dia.	2
j) Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	2
k) Responder no prazo fixado, a solicitação ou requisição do setor de fiscalização, por vez.	2
8) Permitir:	
a) Presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou descalço, por empregado.	1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

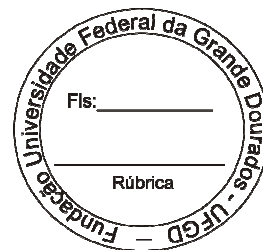
b) A presença de empregado com carteira de saúde desatualizada, por empregado por dia.	1
--	---

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 50,00
2	R\$ 70,00
3	R\$ 100,00
4	R\$ 150,00
5	R\$ 200,00
6	R\$ 300,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



ANEXO III

MODELOS DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NA CONDIÇÃO 28

ANEXO III - “Modelo A”

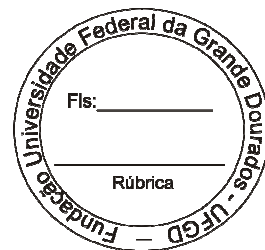
DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto na **Subcondição 28.2.1** da **TOMADA DE PREÇOS n.º 02/2015**, que as informações constantes dos documentos exigidos nas **Subcondições 28.1.1 a 28.1.3** deverão ser verificadas pelo cadastramento e habilitação da empresa no SICAF.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Observação: emitir em papel que identifique a entidade expedidora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO III - “Modelo B”

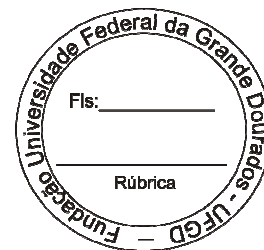
DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto na **Condição 28, Subcondição 28.2.5** da **TOMADA DE PREÇOS n.º 02/2015**, que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) n.º _____ e inscrito(a) no CRN/___ sob o n.º _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a prestação dos serviços objeto da licitação em apreço.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO III- “Modelo C”

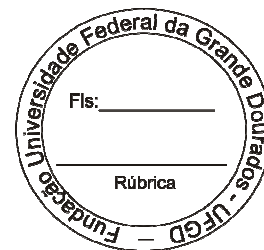
DECLARAÇÃO

_____ (empresa),
CNPJ nº. _____, situada _____, declara,
sob as penas da Lei, em atendimento à **Subcondição 28.2.8** da **TOMADA DE PREÇOS n.º 02/2015**,
que até a presente data **há superveniência** dos seguintes fatos impeditivos da habilitação por ocasião
da participação na mencionada TOMADA DE PREÇOS: (**declaração exigida somente em caso
positivo**).

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Observação: emitir em papel que identifique a **licitante**.
Utilizar quantas linhas forem necessárias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO III - “Modelo D”

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto na **Subcondição 28.2.9** da **TOMADA DE PREÇOS n.º 02/2015** que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

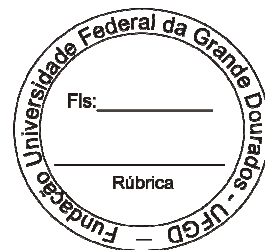
Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Observações: emitir em papel que identifique a **licitante**.
Declaração a ser emitida pela **licitante**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



ANEXO III - “Modelo E”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio), doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

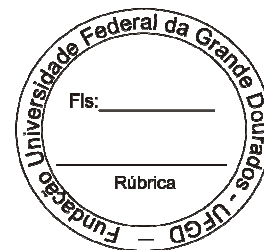
(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



ANEXO IV

CRITÉRIOS DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO E DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

Item 1 – Pesquisa de satisfação.

1.1 – A pesquisa de satisfação será realizada, pelo menos uma vez a cada **trimestre**, em datas não conhecidas previamente pela contratada.

1.2 – A pesquisa será coordenada pelo gestor do contrato da UFGD ou pessoa designada pela Administração da UFGD e será realizada ou por pessoas designadas pela Administração, na presença do preposto ou responsável técnico da empresa contratada.

1.3 – Os participantes da pesquisa serão entrevistados pessoalmente pela equipe designada.

1.4 – A empresa contratada será comunicada na manhã da realização da pesquisa e poderá participar da coleta de dados, se assim o quiser. A impossibilidade de acompanhamento por funcionário da empresa contratada não será considerada impedimento para a realização da pesquisa de satisfação.

1.5 – A Nota Geral da Pesquisa de Satisfação (NPS) será calculada pelas seguintes fórmulas:

$$NPS = \frac{\sum ps}{n} \times 20$$

Onde:

$\sum ps$ = somatório das notas válidas das pesquisas de satisfação aplicadas junto aos usuários;

n = quantidade de respostas válidas.

ps = notas atribuídas aos quesitos válidos

1.8 – Modelo a ser utilizado na pesquisa de satisfação:

Pesquisa de Satisfação

Julgue os seguintes aspectos dos serviços de acordo com a sua satisfação.

Marque o número correspondente, sendo:

1 – Muito insatisfeito

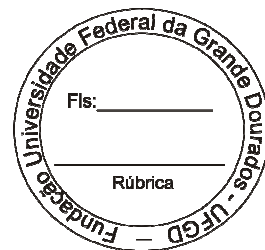
2 – Insatisfeito

3 – Neutro

4 – Satisfeito

5 – Muito satisfeito

*NSA – Não se aplica, pois não posso julgar por nunca ter observado/experimentado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Itens de avaliação	Notas					*NSA
	1	2	3	4	5	
Qualidade do Atendimento						
Organização						
Higiene do local						
Agilidade no atendimento						
Eficiência dos funcionários						
Cordialidade dos funcionários						
Apresentação dos funcionários (uniformização e higiene pessoal)						

Você é:

() Estudante UFGD () Servidor () Terceirizado () Estagiário () Visitante () UEMS

Sugestões/Críticas/Elogios:

Item 2 – Avaliação Técnica.

2.1 – A qualidade técnica será avaliada por meio de supervisões realizadas por equipe, coordenada pela PRAD/UFGD ou fiscal de contrato, ou outra pessoa designada pela Administração da UFGD.

2.2 – Para fins de pontuação, as irregularidades serão classificadas em leve, média, grave e gravíssima.

2.3 – A Nota Geral da Avaliação Técnica será obtida da seguinte forma:

$$NAT = 100 - \Sigma pd$$

Em que:

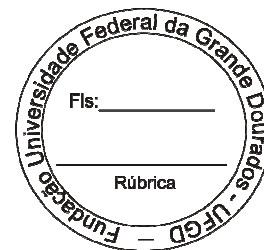
Σpd = somatório dos pontos descontados relativos às irregularidades verificadas nas supervisões e controles, conforme tabela abaixo.

2.4 – As supervisões serão realizadas nas áreas da cessão, em dias aleatórios, na presença do preposto ou responsável técnico da empresa contratada. Não haverá limites de supervisões a serem realizadas.

2.5 – A impossibilidade de acompanhamento por funcionário da empresa contratada não será considerada impedimento para a realização das supervisões.

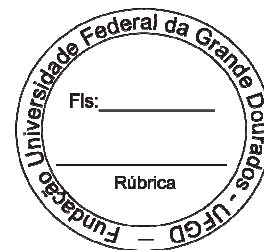
Item 3 – RECURSO

A CESSIONÁRIA receberá documento contendo o resultado geral da Avaliação Técnica e da Pesquisa de Satisfação referente ao resultado bimestral e terá um prazo de 48 horas para interpor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

pedido de reconsideração da Avaliação Técnica e da Pesquisa de Satisfação, contados a partir do recebimento do documento. A reconsideração será avaliada pelo gestor do contrato da UFGD e fiscal de contrato, por igual prazo. Haverá a possibilidade de recurso junto a Administração da UFGD, em prazo que não seja superior a cinco dias contados do recebimento do resultado da reconsideração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO V
PARÂMETROS PARA A CONCESSÃO DO DESCONTO SOBRE A TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO

1. A concessão de desconto sobre a taxa mensal de utilização obedecerá aos parâmetros estabelecidos no quadro abaixo:

Nota Final de Desempenho (NF)	Desconto (%)
90 a 100	100
85 a 89	95
80 a 85	90
75 a 79	85
70 a 74	80
65 a 69	70
60 a 64	50
0 a 59	0

2. O desconto incidirá sobre a diferença entre a taxa mensal de utilização consignada na proposta da licitante vencedora e o limite mínimo de **R\$ 450,00 (oitocentos e cinquenta)**, conforme a seguinte fórmula:

$$TU = TP - (TP - R\$ 450,00) \times D/100$$

Onde:

TU = taxa mensal de utilização durante o bimestre seguinte ao da avaliação;
TP = taxa mensal de utilização consignada na proposta da licitante vencedora;
D = taxa de desconto (em %).

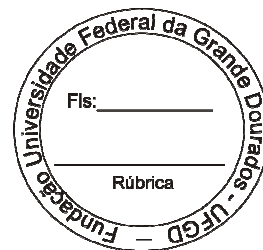
3. A Nota Final de Desempenho será calculada com base na fórmula consignada na Condição 64 do Edital.

4. A Nota Final de Desempenho será calculada bimestralmente e o respectivo desconto vigorará pelo bimestre seguinte ao da avaliação.

5. O desconto não é cumulativo e observará o limite mínimo de R\$ **450,00 (oitocentos e cinquenta)**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



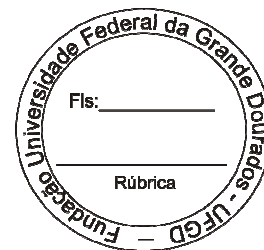
ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO
DE CESSÃO
Nº /20XX QUE
ENTRE SI FAZEM A
UNIVERSIDADE
FEDERAL DA GRANDE
DOURADOS E A
EMPRESA _____
PARA USO DE ÁREA
PRÓPRIA PARA A
EXPLORAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE
FARMÁCIA/DROGARIA.

A Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, neste ato denominado **CEDENTE**, com sede à Rua João Rosa Góes, 1761, Vila Progresso em Dourados-MS, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.775.847/0001-75, representado por seu Reitor Professor Doutor Damião Duque de Farias, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida no _____, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **Contrato de cessão administrativa de uso de bem público destinado à exploração econômica de farmácia/drogaria** do qual é parte integrante a proposta apresentada pela **CESSIONÁRIA**, constante do Processo **23005.002446/2014-38**, sujeitando-se o **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente **Contrato** tem como objeto a **cessão administrativa de uso de bem público destinado à exploração econômica de farmácia/drogaria, na Unidade II da UFGD em Dourados**, tudo conforme as especificações técnicas contidas neste Projeto Básico e demais anexos da TOMADA DE PREÇOS 02/2015, os quais integram este contrato para todos os efeitos de direito, independentemente de transcrição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- 1.1 – A empresa, CNPJ nº, apresenta os seguintes valores para o item - Espaço físico sito à Rodovia Dourados/Itahum km 12 – Valor de R\$.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. O serviço será prestado no imóvel do **CEDENTE** – Área de 14,82 m² - Unidade II, Rodovia Dourados/Itahum, km 12, zona rural;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO.

1. A **CESSIONÁRIA** fica obrigada a iniciar os serviços em até **trinta dias úteis** após a assinatura deste **Contrato de Cessão Administrativa**.
2. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes horários: das 07:00h às 22:00h, de segunda a sexta-feira e das 08:00h às 12:00h aos sábados

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

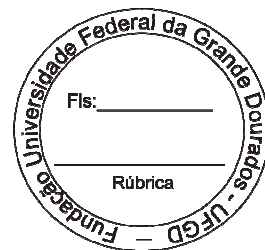
1. A lavratura do presente **Contrato de Cessão** decorre da realização da TOMADA DE PREÇOS 02/2015, conforme previsto no **artigo 22, inciso I, § 1º**, combinado com o **artigo 23, § 3º**, ambos da **Lei nº 8.666/93**.
2. Os serviços foram adjudicados em favor da **CESSIONÁRIA**, conforme despacho exarado no Processo 23005.002446/2014-38, tomando como base o disposto no **artigo 45, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste **Contrato de Cessão**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se a estas, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste **Contrato de Cessão** será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

no interesse da Administração, ser prorrogado, com a anuência do **CEDENTE** e da **CESSIONÁRIA**, por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no **art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores**, desde que exista adequabilidade das condições e dos preços, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A **CESSIONÁRIA** receberá ofício solicitando a manifestação do interesse de renovação do **Contrato**, caso seja de interesse da Administração, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias do término do **Contrato**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

1. Caberá ao **CEDENTE**:

1.1 - permitir o livre acesso dos funcionários da **CESSIONÁRIA** ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta do **CEDENTE**;

1.2 - disponibilizar água, energia elétrica;

1.3 - fiscalizar os serviços, mediante **Relatório Mensal de Ocorrências**, elaborado pelo **Fiscal do Contrato**, onde serão anotados quaisquer fatos relevantes;

1.5 - supervisionar a execução dos serviços, **pelo fiscal do Contrato da CEDENTE**;

1.6 - exigir da **CESSIONÁRIA** a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS; e

1.7 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CESSIONÁRIA**.

2. Caberá à **CESSIONÁRIA**:

2.1 - ser responsável, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do **Contrato de Cessão**, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidente;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

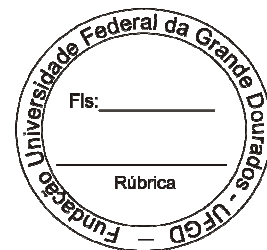
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2.2 - manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do **CEDENTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

2.3 - manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá com foto, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles ou o preposto que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CEDENTE**;

2.4 - responder pelos danos causados diretamente à **Administração do CEDENTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Coordenação de Serviços Gerais da CEDENTE**;

2.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

propriedade do **CEDENTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços;

2.6 - retirar, quantas vezes se fizer necessário e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene;

2.7 - manter o seu pessoal devida e completamente uniformizado (calçados, calças, camisas ou camisetas) e com higiene pessoal adequada;

2.8 - manter, ainda, pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão, devendo a **CESSIONÁRIA** acatar a sugestão do **CEDENTE** quando este constatar que o número de pessoas estiver insuficiente para o bom andamento dos serviços;

2.9 - fornecer à **Coordenação de Serviços Gerais** do **CEDENTE**, antes da assinatura do **Contrato de Cessão**, a relação nominal do responsável pelos serviços, solicitando, previamente, por escrito, à unidade fiscalizadora do **Contrato de Cessão**, qualquer alteração nessa relação, devendo o substituto ter as mesmas qualificações do substituído;

2.10 - indicar ao **CEDENTE** o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do **Contrato de Cessão**;

2.11 - atribuir ao Gerente ou Encarregado-Geral as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos funcionários, bem como estar sempre em contato com a **Coordenação de Serviços Gerais**, com o fiscal, incumbidos de fazer a supervisão dos serviços;

2.12 - comunicar à **Coordenação de Serviços Gerais** do **CEDENTE**, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.13 - manter, durante toda a execução do **Contrato de Cessão**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta **TOMADA DE PREÇOS**;

2.14 - disponibilizar ao Serviço de Segurança do **CEDENTE**, para eventual intervenção em situações especiais, todas as chaves de abertura das dependências do local;

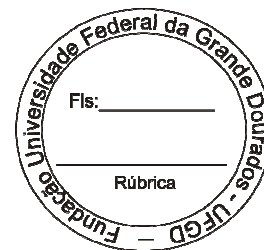
2.15 - recolher, mensalmente, a taxa de utilização pela cessão, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

2.16 - cumprir todas as condições previstas no projeto básico da licitação que faz parte do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À **CESSIONÁRIA** caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CEDENTE**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CEDENTE**;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e;

1.4 - arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto deste **Contrato de Cessão**;

1.5 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste **Contrato de Cessão**.

2. A inadimplência da **CESSIONÁRIA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CEDENTE**, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato de Cessão**, razão pela qual a **CESSIONÁRIA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CEDENTE**.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

1. Caberá à **CESSIONÁRIA**, visando o controle de qualidade dos serviços:

1.1 - atender aos requisitos de Padrão de Qualidade estabelecidos no **ANEXO I** do edital da **TOMADA DE PREÇOS nº 02/2015**;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS E DAS INSTALAÇÕES

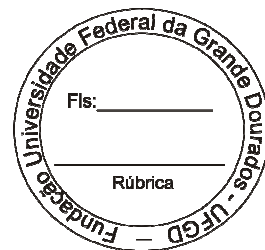
1. Ficará, também, a cargo da **CESSIONÁRIA**:

1.1 - a responsabilidade pelas instalações propriamente ditas, tais como pisos, paredes, torneiras, pias, tomadas, lâmpadas, calhas etc., arcando com sua manutenção preventiva e corretiva;

1.2 - a indenização ao **CEDENTE**, ou terceiros, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, resultante de execução inadequada dos serviços, praticada por seus funcionários, prepostos ou fornecedores;

1.7 - a manutenção das instalações, por firmas especializadas e autorizadas, sem qualquer ônus para o **CEDENTE**, cujos serviços deverão ser acompanhados pela Administração do **CEDENTE**.

1.7.1 - decorrido o prazo estabelecido acima sem a realização do pertinente reparo e não havendo a comunicação das razões ao setor fiscalizador do **Contrato**, fica o **CEDENTE** autorizado a contratar os serviços necessários e a cobrar da **CESSIONÁRIA** os custos respectivos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

2. Por conveniência da Administração, o **CEDENTE** poderá, a qualquer tempo, alterar a localização e instalações dos espaços internos do objeto da cessão da UFGD, aumentar ou diminuir a área ocupada, mediante expressa comunicação à **CESSIONÁRIA**.

3. O **CEDENTE** poderá, a seu critério, determinar à **CESSIONÁRIA** que proceda a reparação das instalações danificadas, ou optar pela indenização dos mesmos, devendo ser atendido no prazo que estabelecer, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

4. Fica reservado ao **CEDENTE** o direito de determinar a realização de vistoria nas instalações objeto da cessão, sempre que entender conveniente, desde que não interfira no funcionamento do mesmo.

4.1 - A critério do **CEDENTE** e mediante sua solicitação, a vistoria poderá ser realizada por empresa especializada, ficando o ônus da vistoria a cargo do **CEDENTE**.

5. A retirada de qualquer móvel, equipamento ou utensílio de propriedade do **CEDENTE** somente poderá ser realizada após autorização expressa da Administração da UFGD, ante comunicação prévia efetuada à **Coordenação de Serviços Gerais** do **CEDENTE**, por parte da **CESSIONÁRIA**.

6. Por conveniência da Administração, o **CEDENTE** poderá, a qualquer tempo, realizar obras de reforma e melhoria da área objeto da cessão, alterando o seu funcionamento, podendo a **CESSIONÁRIA** participar ou não no planejamento da execução das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a **CESSIONÁRIA** observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CEDENTE** durante a execução dos serviços mencionados;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta **TOMADA DE PREÇOS**, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CEDENTE**;

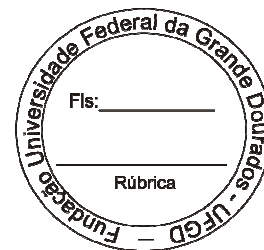
1.3 - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste **Contrato de Cessão**;

1.3.1 - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do **CEDENTE**;

2. A **CESSIONÁRIA** deverá observar rigorosamente a legislação sanitária emanada do Estado de Mato Grosso do Sul. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço por sua conta, e em decorrência de auto de infração, este **Contrato de Cessão** poderá ser rescindido de pleno direito, adotando o **CEDENTE**, imediatamente, as demais providências cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias para serem realizadas pela **CESSIONÁRIA** nas dependências do espaço objeto da cessão dependerão de prévia e expressa autorização do **CEDENTE** e ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista à **CESSIONÁRIA** o direito de retenção ou de reclamar indenização a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização dos serviços de que trata esta **TOMADA DE PREÇOS** será exercida administrativamente pela Pro-reitoria de Administração – PRAD e tecnicamente pelo gestor do contrato, que terão, entre outras, as seguintes incumbências:

1.1- Caberá ao Gestor do Contrato:

1.1.1 - a realização de pesquisa de satisfação, sempre que for necessário;

1.1.2 - receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários.

1.1.3 - Fiscalizar executivamente o cumprimento do **Contrato**;

1.1.4 - encaminhar à Administração da UFGD o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à **CESSIONÁRIA**;

1.1.5 - aplicar as penalidades de sua competência, e propor as que competirem às autoridades superiores;

1.2 - Caberá ao Fiscal do contrato:

1.2.1 – exigir da **CESSIONÁRIA** que apresente a relação com o nome dos empregados que vierem a atuar no estabelecimento da empresa objeto da presente cessão, devendo tal relação estar acompanhada, inclusive, de cópia das respectivas CTPS's;

1.2.2 – exigir da **CESSIONÁRIA**, até o dia 10 (dez) de cada mês, cópia dos contracheques (devidamente assinados) dos empregados que vierem a atuar no estabelecimento da empresa objeto da presente cessão;

1.2.3 – exigir da **CESSIONÁRIA**, até o dia 30 (trinta) do mês corrente, cópia da guia GFIP relativa ao mês anterior, devendo tal guia contemplar expressamente o nome e a real remuneração dos empregados que vierem a atuar no estabelecimento da empresa objeto da presente cessão.

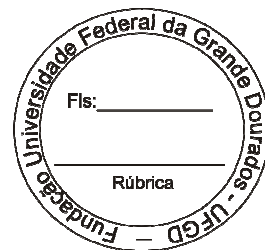
1.2.4 - exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente edital;

1.2.5 - anotar todas as queixas para serem examinadas;

1.2.6 - verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da

CESSIONÁRIA;

1.2.7 - realizar vistorias constantes para exame das condições de conservação das instalações disponibilizadas pelo **CEDENTE**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- 1.2.8 - exigir os comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS e GRU emitidas;
1.2.9 – fiscalizar o acondicionamento de lixo e outros resíduos nos containers e áreas adjacentes;
1.2.10 - verificar a adequação do quantitativo de pessoal às atividades desenvolvidas pela **CESSIONÁRIA**;
1.2.11 - exigir o cumprimento de cláusulas contratuais.
1.2.12 - relatar as ocorrências que exijam a comunicação à Administração;

2. Excepcionalmente, a Administração da **UFGD** poderá designar uma Comissão, constituída de representantes indicados, para realizar vistoria nas instalações utilizadas pela **CESSIONÁRIA**.

3. A **CESSIONÁRIA** deverá manter preposto, durante todo o período de funcionamento diário, aceito pela Administração do **CEDENTE**, durante o período de vigência deste **Contrato de Cessão**, para representá-la na execução dos serviços ora tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS E DOS PAGAMENTOS

1. Este **Contrato de Cessão** não gerará despesa para o **CEDENTE**.
2. Os serviços da área objeto da cessão serão pagos diretamente pelo usuário à **CESSIONÁRIA**, nos caixas dos estabelecimentos;
3. A **CESSIONÁRIA** deverá efetuar o pagamento da taxa mensal de utilização até o quinto dia útil de cada mês subsequente, via Guia de Recolhimento da União (GRU).
3.1 – A concessão do desconto sobre a taxa mensal de utilização, quando aplicado, valerá no bimestre seguinte à realização da Pesquisa de Satisfação e da Avaliação Técnica, conforme condições previstas no edital da **TOMADA DE PREÇOS n.º 02/2015**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO

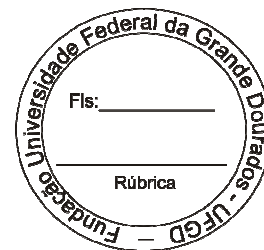
1. Este **Contrato de Cessão** poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CEDENTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

1. É admitido o reajuste dos preços dos serviços previstos neste **Contrato**, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

1.2. Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para cálculo do reajuste.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

1.3 O reajuste dos preços dos medicamentos será anual e deverá observar os índices determinados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.

2. O valor da menor taxa de utilização, assim como o valor da taxa de utilização proposta pela licitante vencedora sofrerão reajustes anuais de acordo com o IGP-M/FGV.

2.1. No caso de reajuste, será lavrado termo de apostilamento ao contrato vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Contrato de Cessão**, a Administração do **CEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CESSIONÁRIA** as seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no **ANEXO II** do edital da **TOMADA DE PREÇOS n.º 02/2015**:

1.1 - advertência;

1.2 - multa, conforme disposto no **ANEXO II - Tabela de Multas** do edital da **TOMADA DE PREÇOS n.º 02/2015** recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CEDENTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CESSIONÁRIA** ressarcir a Administração do **CEDENTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CESSIONÁRIA** estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

2.1 - pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços;

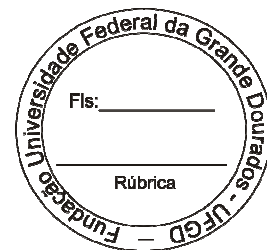
2.2 - pela execução dos serviços em desacordo com o estabelecido neste **Contrato**.

3. Além das penalidades citadas, a **CESSIONÁRIA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CEDENTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.

4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela **Administração** do **CEDENTE**, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a **CESSIONÁRIA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CEDENTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CESSIONÁRIA** juntamente com as de multa, descontando-a da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

1. A inexecução total ou parcial deste **Contrato de Cessão** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93**.

1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste **Contrato de Cessão** poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CEDENTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78** da Lei mencionada, notificando-se a **CESSIONÁRIA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao **inciso XVII**;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, conveniência para a reduzida a termo neste **Contrato de Cessão**, desde que haja conveniência para a Administração do **CEDENTE**; e

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Caberá ao **CEDENTE** o direito de rescindir unilateralmente este **Contrato de Cessão**, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular do objeto contratado, prazos e condições contratuais;

3.2. paralisação da exploração dos serviços sem justa causa previamente comunicada ao **CEDENTE**;

3.3. subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução dos serviços;

3.4. desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste **Contrato de Cessão**, assim como às de seus superiores;

3.5. cometimento reiterado de faltas na execução deste **Contrato de Cessão**, anotadas na forma do **§ 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93**;

3.6. alteração social e/ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar a execução deste **Contrato de Cessão**;

3.7. razões de interesse público, a serem evidenciadas na forma prevista no **art. 78, inciso XII da Lei n.º 8.666/93**;

3.8. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste **Contrato de Cessão**;

3.9. lentidão e/ou atraso comprovado e injustificado nos serviços, conforme ajustado neste **Contrato de Cessão**;

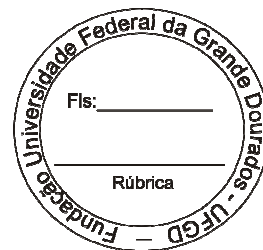
3.10. a **CESSIONÁRIA** não atingir grau mínimo de satisfação da clientela igual a 51% (cinquenta e um por cento), apurado em pesquisa própria e oportuna;

3.11. falência, recuperação judicial ou liquidação da **CESSIONÁRIA**;

3.12. incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé da **CESSIONÁRIA**; e

3.13. dissolução da sociedade.

4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

1. Este **Contrato de Cessão** fica vinculado aos termos da **TOMADA DE PREÇOS n.º 02/2015**, cuja realização decorre da autorização do Senhor Professor Sidnei de Azevedo de Souza, Pró-reitor de Administração da UFGD, constante do Processo 23005.002446/2014-38.
2. Serão partes integrantes deste **Contrato de Cessão** o edital da **TOMADA DE PREÇOS n.º 02/2015**, e a proposta apresentada pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da Cidade de **Dourados/MS**, Seção Judiciária do **Mato Grosso do Sul**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **Contrato de Cessão** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, e pelas testemunhas abaixo.

Dourados - MS, de _____ de 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: